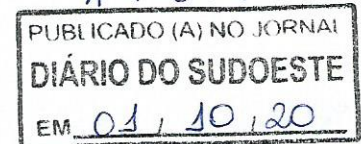


LEI Nº 38/2020
DATA: 30-09-2020



82

SÚMULA: "Instituí a disponibilização, por parte do Município de Mariópolis - PR, de sinal de internet banda larga *wireless* (wi-fi) em praças, parques e demais logradouros públicos municipais.

De autoria do Vereador Pedro Vieira dos Santos, a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná aprovou e eu, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí a disponibilização, por parte do Município de Mariópolis - PR de sinal aberto e gratuito de internet *wireless* (Wi-fi) em praças, parques e demais logradouros públicos em que haja viabilidade para sua instituição.

§ 1º Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças, parques e demais logradouros públicos municipais internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet, observados, dentro do que for possível, os princípios de confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade de segurança na informação, em sites e páginas oficiais.

§ 2º A conexão à internet disponibilizada será gratuita aos usuários.

Art. 2º Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior, em especial, os locais apropriados, tempo de conexão e eventuais limitações de acesso ao sistema.


Art. 3º O Executivo municipal está autorizado a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias, mediante prévio processo licitatório, e demais termos aditivos para execução da presente Lei, permitindo, inclusive, a exploração comercial de material publicitário pela pessoa jurídica parceira, contratada ou conveniada, cuja regulamentação se dará por decreto municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento da cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 30 de setembro de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal